

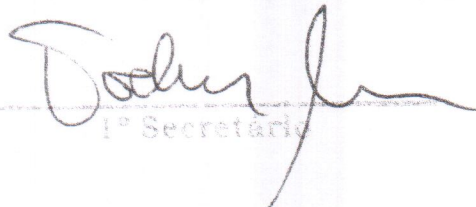


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Deputada Belê Medeiros

LIDO NO EXPEDIENTE

13 / 04 / 2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 12 DE ABRIL DE 2011.


1º Secretário

Dispõe sobre a atribuição de título de cidadão honorário piauiense ao Sr.
Luiz de Sousa Santos Junior

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo, nos termos do artigo 27, V, “g” do Regimento Interno e em obediência ao disposto do artigo 19, VI, “j” do mesmo Regimento Interno promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica atribuído o Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Luiz de Sousa Santos Junior.

Art. 2º - A entrega da honraria será feita em sessão solene na Assembleia Legislativa do Piauí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de abril de 2011.


BELÊ MEDEIROS

Deputada com assento pelo PSB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete da Deputada Belê Medeiros

JUSTIFICATIVA

O Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Junior, natural de Teresina, desde o ano 2000 quando assumiu o cargo de Vice-Reitor da Universidade Federal do Piauí dedicou incansavelmente toda sua vida profissional pela melhoria e ampliação da infraestrutura do ensino acadêmico público do Piauí e pela conclusão e equipamento do Hospital Universitário, certamente um dos mais modernos hospitais públicos do Brasil.

Com doutorado em química pela Universidade Estadual de Campinas assumiu o cargo de Reitor da Universidade Federal em 2004 e iniciou o seu segundo mandato em 2008 sendo o único reitor na história da instituição que foi eleito e reeleito pelos três segmentos universitários ao mesmo tempo: alunos, professores e servidores.

Prof. Luiz de Sousa Santos Junior coordena uma administração que conseguiu nestes últimos sete anos, múltiplos feitos importantíssimos para o desenvolvimento da educação federal superior piauiense, triplicando pelo menos, todos os feitos até então vigentes, tanto em ensino, extensão, inovação tecnológica, educação a distância (Universidade Aberta do Piauí – UAPI), internacionalização, avaliação e crítica, quanto em pesquisa e pós-graduação de alto nível, onde a UFPI ganhou expressão de destaque nacional.

Pela dedicação ao desenvolvimento do nosso Piauí e pelo carinho e preocupação com o ensino público superior da nossa população, o Prof. Luiz de Sousa Santos Junior se faz merecedor do Título de Cidadania honorária Piauiense concedido pela Assembléia Legislativa do Piauí.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18 / 04 / 11

Chagas
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Ao Deputado

Mayer
para relatar.

Em 18 / 04 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer n.º _____/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de decreto legislativo n. 09/2011.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2011, de iniciativa da ilustre Deputada Belê Medeiros consoante arts. 96, inciso I, alínea “e” e 105, I do Regimento Interno da AL/PI, que DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUIENSE AO SR. LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR.

Guarnece a vertente proposição, folha 03, justificativa assentando a importância do agraciado “pela dedicação ao desenvolvimento do nosso Piauí e pelo carinho e preocupação com o ensino público superior da nossa população”.

Proposição lida no expediente de 13 de abril de 2011 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, em 18 de abril do mesmo ano, para análise.

É, em síntese, o relatório.

Voto.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de Deputado Estadual nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Como é sabido, o projeto de decreto legislativo destina-se a regular, para efeito externo, matérias de caráter político de competência privativa do Poder Legislativo.

Trata-se de um instrumento adotado para a materialização de competências privativas da entidade legislativa: o exercício do poder regulador, o controle fiscalizador do Estado **e a expressão da gratidão da sociedade para com seus cidadãos eminentes.** Neste sentido o instrumento utilizado amolda-se ao objetivo da iniciativa da combativa deputada.

Noutro aspecto é importante assinalar que a ementa (parte preliminar que deve oferecer um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto) estampa que o escopo da peça legislativa é atribuir título de “**cidadão honorário piauiense**” ao professor Doutor Luiz Júnior, Magnífico Reitor da UFPI.

Já no enunciado, que compreende o objeto da norma, é visto o seguinte: “fica atribuído o **Título de Cidadão Piauiense** ao Sr. Luiz de Sousa Santos Junior”.

A rigor, nos termos do art. 27, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno, o título de **cidadão honorário** é conferido **a não piauienses** que prestaram relevantes serviços à comunidade do Piauí.

Ocorre, no entanto, que compulsando os autos verificamos que o professor Luiz de Sousa Santos Júnior **é piauiense, natural de Teresina** (fls. 03 e 04).

Se o escopo da proposição em debate era distinguir o homenageado **dentre os piauienses** que prestaram, por sua atuação, contribuição notável no campo social, científico, educacional, a boa técnica determina que o título a ser conferido é de **cidadão benemérito**.

O título de cidadão benemérito é concedido **aos cidadãos naturais do Estado** concedente que são credores da homenagem pública, pois enquadram-se no requisito do art. 27 acima mencionado.

Entretanto, o Regimento Interno da AL - PI não cuida – expressamente - do título de cidadão benemérito, daí a impossibilidade da aprovação da vertente iniciativa.

É possível, por exemplo, conceder os títulos de cidadão honorário e benemérito ao mesmo tempo, desde que exista previsão regimental.

A proposição não pode ser aprovada, também, – vez que existe um descompasso entre ementa e enunciado. Primeiro é assinalado que a peça legislativa é para atribuir **o título de cidadão honorário piauiense** e, em seguida, para atribuir **o título de cidadão piauiense**. Se forem sinônimos, a proposição não pode ser aprovada em face do homenageado já ser piauiense.

De toda sorte, sugerimos a manifestação da consultoria técnico-legislativa desta Comissão (art. 66 do Regimento Interno) para emitir juízo e, em sendo o caso, indigitar a aprovação da iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, aos 24 de maio de 2011.

Margarete Coelho
Relatora

Pelo Arquivo

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 05 / 11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão
<i>Justiça</i>

[Assinaturas adicionais]